



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 9.659/2022

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 347/2021 – Prorrogação de Contrato.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação a Contrato Administrativo por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de locação de imóvel.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 9.659/2022**, referente a celebração de **Termo Aditivo ao Contrato nº 347/2021** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **GIVÂNIO LUZ**, CPF nº 827.432.582-68, tendo por objeto a Prorrogação de Contrato por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade das atividades de locação de imóvel.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo, com início em 31/12/2022 e término em 31/12/2023, e reajuste inflacionário de acordo com índice oficial IGPM.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.

Vem acostado parecer jurídico que opina favorável a prorrogação do contrato de locação em apreço.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 3





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, §1°, II e §2°, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

 (\ldots)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1°, II e §2° da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO



Controle Interno

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual para permitir a sua prorrogação e reajuste inflacionário pôr termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 30 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO

Controlador Interno Municipal